



**AUTÓGRAFO Nº. 64/2025**

**PROJETO DE LEI Nº. 102/2025**

A Câmara Municipal de Apucarana, Estado do Paraná, reunida em sessões extraordinárias, observada o quórum qualificado estabelecido na legislação vigente, **APROVOU** projeto de lei de autoria do **Executivo Municipal**.

**SÚMULA**:- Autoriza a permuta de imóveis entre o Município de Apucarana e a Mitra Diocesana de Apucarana, para fins de construção de uma unidade escolar, como especifica.

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à permuta de imóvel de propriedade do Município de Apucarana pelo imóvel de titularidade da Mitra Diocesana de Apucarana, inscrita no CNPJ sob o nº 75.283.564/0001-88, para fins de construção de uma unidade escolar.

**§1º** O imóvel de propriedade do Município a ser oferecido em permuta será o LOTE DE TERRAS nº 01-REM/A-02 (um-REM/A- dois), da QUADRA nº 12 (doze), da planta do CONJUNTO HABITACIONAL SOLO SAGRADO, nesta cidade de Apucarana, com área de 700,07m<sup>2</sup> (setecentos metros e sete centímetros quadrados), devidamente registrado no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Apucarana, sob a Matrícula nº 53.577, avaliada mediante Relatório Técnico da Secretaria Municipal de Obras em R\$: 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), com as seguintes características:

**I. LOTE 01-REM/A-02 (um-REM/A-dois)  
CONJUNTO HABITACIONAL SOLO SAGRADO  
APUCARANA - PARANÁ**

Memorial descritivo: “Partindo-se de um marco cravado no alinhamento predial com a Rua Tereza Santos, segue-se confrontando no rumo NW 64º28’48” SE com 29,39 metros até outro marco; deste marco, segue-se confrontando em desenvolvimento de curva com 9,42 metros e raio de 6,00 metros até outro marco; deste marco, segue-se confrontando com o alinhamento predial da Rua José Augusto Machado Sobrinho no rumo NE 25º31’12” SW com 14,00 metros até outro marco; deste marco, segue-se confrontando com o Lote 01-REM/A-01 nos seguintes rumos e distâncias: SE 64º28’48” NW com 35,39 metros e NE 25º31’12” SW com 20,00 metros até o marco onde teve início esta descrição.”





**§2º** O imóvel de propriedade da Mitra Diocesana de Apucarana a ser oferecido em permuta será o LOTE DE TERRAS SOB NR. 01-A (um-A), da Quadra nº 12 (doze), da planta do CONJUNTO HABITACIONAL SOLO SAGRADO, nesta cidade de Apucarana, com área de 700,07m<sup>2</sup> (setecentos metros e sete centímetros quadrados) devidamente registrado no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Apucarana, sob a Matrícula nº 53.576, avaliada mediante Relatório Técnico da Secretaria Municipal de Obras em R\$: 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), com as seguintes características:

**I. LOTE 01-A (um-A)  
CONJUNTO HABITACIONAL SOLO SAGRADO  
APUCARANA - PARANÁ**

Memorial descritivo: “Ao Norte, confronta-se com o Lote 1-REM com 35,39 metros. A Leste, confronta-se com a Rua José Augusto Machado Sobrinho com 14,00 metros e em desenvolvimento de curva com 9,42 metros e raio de 6,00 metros. Ao Sul, confronta-se com a Rua Caio Augusto Pezarini Salinet com 29,39 metros. A Oeste, confronta-se com o Lote 1-REM com 20,00 metros.”

**Art. 2º** Pela permuta ora autorizada, o Município de Apucarana receberá a escritura pública do imóvel acima descrito livre e desembaraçado de quaisquer ônus judicial ou extrajudicial.

**Art. 3º** As despesas com a escritura pública, assim como os registros da presente permuta ficarão por conta e responsabilidade do Município.

**Art. 4º** A permuta de que trata esta Lei se processará de igual para igual, com base na avaliação dos imóveis, sendo que não caberá ao município o pagamento de diferença ou ônus, em virtude do interesse de ambas as partes na referida permuta.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 7 de agosto de 2025.

Danylo Acioli  
VEREADOR/PRESIDENTE

Adan Augusto Lenharo Fernandes  
VEREADOR

Antonio Luciano Facchiano  
VEREADOR





Eliana de Lourdes Lima Rocha  
VEREADORA

Gabriel Caldeira  
VEREADOR

Guilherme Mercante Livoti  
VEREADOR

Moisés Tavares Domingos  
VEREADOR

Odarlone Santos de Souza Orente  
VEREADOR

Sidnei José de Oliveira  
VEREADOR

Tiago Cordeiro de Lima  
VEREADOR

Wellington José Antonio F. Oliveira  
VEREADOR

